

Assunto: **PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Prezado Assistido,

A Administração da PREVIRB comunica que o Programa de Compensação Tributária da Entidade sofrerá substancial alteração, por razões de ordem pública.

Como vem sendo noticiado, a PREVIRB tem desenvolvido, com toda a cautela e transparência, seu Programa de Compensação Tributária, a ser ofertado aos seus assistidos, dentro dos mais rigorosos padrões estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Com todos os cuidados que o dever de gestão impõe, a PREVIRB vem lidando com a compensação relativa à bitributação, subordinando-se a duas autorizações oficiais, quais sejam: (a) Solução de Consulta nº 43-SRRF 07/DESIT, obtida junto à Receita Federal pela PREVIRB e (b) Instrução Normativa nº 1.343/2013.

Registre-se que a Instrução Normativa nº 1.343/2013 limitou seu raio de aplicação aos assistidos que iniciaram a percepção de seus benefícios de aposentadoria a partir de janeiro/2008, deixando à margem os demais que entraram em gozo do citado benefício em datas anteriores.

A PREVIRB, após consulta a escritório tributarista especializado, obteve orientação no sentido de aplicar a Instrução Normativa para os aposentados a partir de 1º/01/2008 e a Solução de Consulta para os aposentados em datas anteriores, utilizando em relação a estes, desde que possível, o instituto da compensação tributária.

Todavia, dentro de um cenário altamente controvertido, esse mesmo especialista, após uma evolução da análise da Instrução Normativa nº 1.343/2013, recentemente editada, advertiu a Entidade de que os procedimentos para a correção da bitributação de forma administrativa deverão destinar-se somente para os que se aposentaram a partir de 1º/01/2008, não havendo mais possibilidade jurídica de utilização da antiga Solução de

Circular PREVIRB-004/2013 – Fl. 2

Consulta nº 43 para compensar os que entraram em gozo do benefício anteriormente a esta data.

Surpreendida por essa advertência expressa, a PREVIRB não tardou em consultar outro escritório tributarista de renomado padrão, dele obtendo a mesma opinião legal.

Neste contexto – diante dessas contundentes advertências de ordem jurídica – a PREVIRB enviará os cálculos aos que se aposentaram a partir de 1º/01/2008, em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.343/2013.

Por outro lado, em prestígio aos aposentados não contemplados na IN nº 1.343/2013 e, em nome da plena segurança jurídica de seus direitos, a PREVIRB entendeu por bem dirigir à Secretaria da Receita Federal nova consulta para saber do órgão oficial, em caráter definitivo, se está autorizada também a compensar esse contingente de assistidos em gozo de benefício anterior a janeiro de 2008, com base na antiga Solução de Consulta nº 43-SRRF07/DESIT.

A Entidade manterá seus assistidos e participantes informados sobre o curso dessas tratativas junto à Receita Federal.

Atenciosamente,

Cláudia Coimbra Cesar Diniz
Diretora Técnica

Alessandra Martins Monteiro
Superintendente Geral

Proc. PREVIRB-037/2009